



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 152269/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal** Carlos Veras  
Primeiro-Secretário  
Gabinete 215 Anexo IV - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 4299/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.002586/2025-69.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 313, datado de 23 de setembro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4.299/2025, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF), que "*Requer informações ao Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) sobre a convocação e posse de candidatas (as) do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU 1) e demais concursos específicos.*"

A esse respeito, encaminho, em resposta à solicitação da parlamentar indicada, a manifestação contida na Nota Conjunta SEI nº 3/2025/MGI, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Ministério.

Anexo:

Nota Conjunta SEI nº 3/2025/MGI (SEI-MGI nº 55006365).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 24/10/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55022914** e o código CRC **6300B3F9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4021 - e-mail [astecmgi@gestao.gov.br](mailto:astecmgi@gestao.gov.br) - [gov.br/gestao](http://gov.br/gestao)



Nota Conjunta SEI nº 2/2025/CGCOP/DEPRO/SGPRT-MGI

Interessado(a): Deputada Federal Erika Kokay.

**Assunto: Esclarecimentos sobre a 1ª Edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU); demais concursos federais; e estudos técnicos de dimensionamento da força de trabalho.**

Processo SEI nº 18001.002586/2025-69

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.299/2025 (SEI ° 54141862), de autoria da Deputada Federal Erika Kokay, que solicita a apresentação de esclarecimentos acerca de questões gerais e específicas relacionadas ao Concurso Público Nacional Unificado (CPNU 1), bem como sobre outros concursos federais e os estudos técnicos de dimensionamento da força de trabalho realizados pelo Governo Federal.

## DA DEMANDA

2. Por meio do Requerimento de Informação nº 4.299/2025 (SEI ° 54141862) a Deputada Federal Erika Kokay solicita um conjunto de informações acerca da primeira edição do Concurso Público Nacional (CPNU 1) e demais concursos federais, bem como sobre o Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Dimensionamento da Força de Trabalho.

3. Sobre o assunto, importante registrar que as competências da Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal (DEPRO) encontram-se dispostas no art. 31 do [Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024](#):

Art. 31. À Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal compete:

I - propor políticas, diretrizes e normas para:

- a) provimento de cargos;
  - b) seleção de servidores públicos;
  - c) concurso público;
  - d) contratação por tempo determinado, inclusive quanto à remuneração;
  - e) movimentação de pessoal;
  - f) planejamento e dimensionamento da força de trabalho;
  - g) anistia, nos termos do disposto na [Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994](#), e no [Decreto nº 9.261, de 8 de janeiro de 2018](#);
  - h) empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - i) redistribuição de cargos; e
  - j) estagiários da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluída a definição de valores da bolsa-estágio;
- II - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;
- III - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre movimentação de pessoal no âmbito

da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista;

IV - coordenar o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho da administração pública federal;

V - analisar e emitir manifestação técnica referente aos empregados públicos vinculados à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluídos os anistiados, observado o disposto na [Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994](#);

VI - orientar, analisar e emitir manifestação técnica sobre os assuntos relacionados aos postos de trabalho em caráter temporário; e

VII - executar a implementação de inovações em processos de ingresso de novos servidores.

4. Desse modo, as informações desta nota estão organizadas por tema, conforme apresentado no Requerimento de Informação nº 4.299/2025 (SEI ° 54141862), em consonância com as competências da DEPRO: a) autorização de vagas para concursos e provimentos, b) Concurso Público Nacional Unificado e c) planejamento e dimensionamento da força de trabalho.

## DA AUTORIZAÇÃO DE VAGAS PARA CONCURSOS E PROVIMENTOS

5. O presente tópico trata da autorização de vagas para concursos e provimentos no âmbito do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) e de outros certames federais, com foco na distribuição de vagas, na vinculação dos aprovados e na utilização de bancos de candidatos para provimentos futuros e contratações temporárias.

6. Primeiramente cumpre esclarecer que no período 2023 a 2025 foram autorizadas 15.915 (quinze mil e novecentas e quinze) vagas para aberturas de concursos públicos na Administração Pública Federal, alcançando 73 (setenta e três) órgãos e 142 (cento e quarenta e dois) cargos efetivos.

7. Destaca-se que desse conjunto de vagas originárias, 65% constam nos editais do Concurso Público Nacional Unificado, sendo 6.640 vagas na primeira edição do CPNU e 3.652 novas vagas na segunda edição, consolidando a iniciativa inovadora aderente ao serviço público. No caso do CPNU 1, além das vagas originárias, o concurso contou com o reforço de autorização de mais 1.674 vagas além das previstas no edital do certame.

8. Nesse contexto, quanto às autorizações para provimento de cargos, desde 2023 foram autorizados 18.265 (dezoito mil e duzentos e sessenta e cinco) provimentos de cargos que tiveram os resultados finais dos concursos públicos homologados, inclusive de certames, conforme painéis disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/concursos-publicos-e-provimento-de-pessoal/concursos-publicos>.

9. Registra-se que 2025 concentra 65% desses provimentos autorizados, com 11.950 (onze mil e novecentas e cinquenta) autorizações de nomeações de pessoas candidatas aprovadas, incluindo os atos editados no início deste mês de outubro, totalizando 3.316 vagas adicionais e excepcionais só em 2025. Esses números reforçam o compromisso com a recomposição dos quadros de pessoal dos órgãos da Administração Pública Federal.

10. Em relação aos provimentos adicionais, cumpre esclarecer que cabe ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos autorizar até o limite de 25% das vagas previstas nos editais de abertura dos certames. Dito isto, informa-se que recentemente o MGI autorizou 875 (oitocentos e setenta e cinco) novos provimentos adicionais para provimento de cargos públicos distribuídos para 21 (vinte e um) órgãos do poder executivo federal, conforme detalhado no quadro abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	ATO AUTORIZATIVO
Advocacia-Geral da União - AGU	41	
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	8	

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM	12	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	12	
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	12	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	24	
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	75	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	25	
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	68	<a href="#"><u>Portaria MGI nº 8.376, de 3 de outubro de 2025</u></a>
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	20	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	184	
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	12	
Ministério da Agricultura e Pecuária, com lotação no Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	10	
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO	25	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	155	
Ministério da Educação - MEC	55	
Ministério de Minas e Energia - MME	5	
Secretaria do Tesouro Nacional - STN	10	
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	9	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC	12	<a href="#"><u>Portaria MGI nº 8.613, de 3 de outubro de 2025.</u></a>
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI	101	<a href="#"><u>Portaria MGI nº 8.375, de 3 de outubro de 2025</u></a> <a href="#"><u>Portaria MGI nº 8.376, de 3 de outubro de 2025</u></a> <a href="#"><u>Portaria MGI nº 8.492, de 3 de outubro de 2025</u></a>
<b>TOTAL</b>	<b>875</b>	

11. Além da autorização para o provimento adicional editados pelo MGI, quatro decretos foram publicados no Diário Oficial da União, autorizando o provimento excepcional de 2.234 (dois mil e duzentos e trinta e quatro) cargos no governo federal. Assinados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os atos dão sequência ao projeto de recomposição do serviço público no Brasil e atendem à demanda de mais de 20

(vinte) órgãos e carreiras da administração pública federal. Os decretos referem-se à autorização de provimentos adicionais e excepcionais de cargos da primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU 1) e de outros concursos realizados nos últimos, representando a convocação do cadastro de reserva.

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	ATO AUTORIZATIVO
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	20	<a href="#">Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025</a>
Agência Nacional de Aviação Civil	35	
Agência Nacional de Energia Elétrica	20	
Agência Nacional de Telecomunicações	25	
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	15	
Agência Nacional de Transportes Terrestres	25	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	100	
Banco Central do Brasil	200	
Comissão de Valores Mobiliários	30	
Fundação Nacional dos Povos Indígenas	175	
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	88	
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	120	
Ministério da Cultura	50	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	100	
Ministério das Relações Exteriores	50	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	50	
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	90	
Ministério do Planejamento e Orçamento	122	
Ministério dos Povos Indígenas	15	
Ministério da Previdência Social	250	<a href="#">Decreto nº 12.594, de 26 de agosto de 2025</a>
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	654	<a href="#">Decreto nº 12.646, de 1º de outubro de 2025</a> <a href="#">Decreto 12.648, de 1º de outubro de 2025</a> <a href="#">Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025</a>
<b>TOTAL</b>	<b>2.234</b>	

12. Destaca-se que parte das vagas autorizadas são de carreiras que demandam curso de formação, como etapa do concurso público, nessa situação as pessoas candidatas aprovadas poderão ser nomeadas após a homologação. Nos casos em que não a previsão de segunda etapa, as pessoas candidatas podem ser nomeadas pelos órgãos. O reforço das vagas está sendo feito tanto em carreiras transversais quanto em áreas que nos últimos anos foram negligenciadas e geraram uma desestruturação de políticas públicas fundamentais na área de regulação, meio ambiente, pesquisa, indigenismo, cultura, educação e saúde pública, entre outras.

13. A despesa necessária para o provimento dessas vagas é de R\$ 378 milhões em 2026 e já está dimensionada no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2026. Para 2026, os valores estão contidos na projeção de uma despesa de pessoal de 2,6% do Produto Interno Bruto (PIB), não representando valores adicionais ou necessidade de reestimativa de custos com pessoal.

14. Quanto à previsão de criação de novos cargos para carreiras com mais aprovados do que a vagas, não há estudo em andamento nesse sentido, a proposta de criação de cargos levam em consideração diversos fatores, especial as necessidades do serviço público federal e as políticas públicas prioritárias do governo.

15. Quanto à existência de estudo ou ação em andamento com vistas à revogação ou alteração do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), o assunto ainda se encontra em análise neste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contudo, não há previsão para a conclusão desse processo, tendo em vista a necessidade de considerar diversos aspectos, como a compatibilidade com normativas vigentes, impactos administrativos e financeiros, diretrizes de transparência e isonomia, bem como contribuições de diferentes órgãos e entidades envolvidas na matéria.

16. Ao questionamento que se relaciona ao orçamento previsto na PLOA 2026 para provimentos adicionais e reajustes, cumpre esclarecer que as informações relativas ao orçamento para provimento de cargos e reajustes constam no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, que contempla dotações destinadas ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais. Esses montantes abrangem tanto os provimentos decorrentes de concursos já autorizados e em andamento, quanto aqueles que vierem a ser autorizados ao longo do exercício.

17. Nos termos do [Decreto nº 9.739, de 2019](#), os órgãos devem encaminhar, anualmente, as solicitações de autorização para realizar concursos públicos ao MGI até 31 de maio de cada ano, para que este promova a compatibilização com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício seguinte. É por meio do conjunto de solicitações encaminhadas pelos órgãos e entidades que o MGI realiza o planejamento da recomposição da força de trabalho e a previsão de orçamento para cobrir as novas despesas com pessoal, sendo a demanda superior a disponibilidade de recursos.

18. Não obstante, importa ressaltar que a peça orçamentária não apresenta discriminação por cargo ou órgão, uma vez que o modelo de gestão orçamentária adotado visa à alocação global dos recursos, permitindo a adequada conciliação entre as necessidades da Administração Pública Federal como um todo e a disponibilidade orçamentária e financeira. A definição do quantitativo de vagas por cargo e órgão somente ocorre em momento posterior, quando da edição dos atos autorizativos específicos de concurso ou provimento.

19. Por fim, cumpre destacar que o provimento de cargos e a concessão de reajustes permanecerão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, em observância às regras fiscais vigentes e aos princípios de planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

## **DO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU)**

20. O Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, estabelecido por meio do [Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023](#), apresenta-se como um modelo de seleção conjunta para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

21. Em sua primeira edição, o CPNU reuniu 21 (vinte e um) órgãos e entidades, com 44 (quarenta e quatro) cargos, totalizando 6.640 (seis mil e seiscentas e quarenta) vagas, entre nível médio e superior, agrupadas em oito blocos temáticos, definidos a partir das deliberações do Comitê Consultivo e Deliberativo - CCD, composto pelos representantes dos órgãos aderentes, sob a coordenação do MGI.

22. Registra-se que das vagas ofertadas, 4.335 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco) cargos, distribuídos entre 16 (dezesseis) órgãos, não possuem como etapa obrigatória do certame a realização de curso de formação, para esses cargos, a homologação do resultado final ocorreu por meio dos Editais nº 38 a nº 44 e nº 55, de 6 de março de 2025, publicados no DOU de 7 de março de 2025, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/resultados/resultados>. Conforme editais de abertura do CPNU, a validade do certame é de 12 meses (item 10.9), estando vigente, especificamente para esses cargos sem curso de formação, até 7 de março de 2026. Já os cargos com curso de formação como etapa do certame, as datas de validade são distintas, considerando o cronograma do curso, uma vez que a

contagem da vigência inicia-se a partir da homologação do resultado final, após a conclusão dessa etapa.

23. Quanto à prorrogação da validade dos editais da primeira edição do CPNU, informa-se que o MGI ainda não emitiu decisão acerca da matéria, sendo que essa deliberação poderá ser realizada dentro da validade do concurso, conforme vigência dos editais de homologação.

24. Sobre as vagas remanescentes do CPNU 1, informa-se que, após a conclusão das nomeações e posse, e a devida apuração das vagas remanescentes por cada órgão, este Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos irá divulgar o quantitativo de vagas remanescentes e vagas adicionais autorizadas, por modalidade de concorrência, conforme previsto nos itens 11.19 e 11.20 dos [Editais nº 1 a 8/2024 – Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024](#).

25. Registra-se que foi publicado o [Edital Específico nº 03, de 08 de setembro de 2025](#), referente à convocação para manifestação de interesse dos candidatos aprovados em lista de espera do Concurso Público Nacional Unificado, sendo que o resultado provisório da manifestação encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/manifestacao-de-interesse/manifestacao-de-interesse>.

26. Quanto à classificação dos candidatos em cadastro reversa, registra-se que essa disponibilizada na página do concurso, bem como consta no resultado provisório da manifestação de interesse.

27. Para as novas nomeações, seja para vagas remanescentes ou adicionais, será aplicado o sistema de classificação previsto nos editais de abertura do CPNU, onde se considera a ordem de preferência de cargos das pessoas candidatas inscritas, conforme previsto nos itens 5.3.2 a 5.3.10 dos editais de abertura, disponíveis em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/editais/editais>.

28. Ainda, as vagas a serem providas, remanescentes do provimento originário e adicionais, bem como a lista de convocados será disponibilizada na página CPNU, que pode ser acompanhada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/concurso-publico-nacional-unificado-1>.

29. Em atenção ao questionamento sobre a abertura do CPNU 2, com 1.000 vagas para o cargo de Analista Técnico-Administrativo, cumpre esclarecer que as vagas ofertadas no CPNU 1 estavam vinculadas a órgãos e entidades específicas da Administração Pública Federal, com quantitativos previamente dimensionados para atender às demandas de força de trabalho já identificadas por essas instituições. Por sua vez, as vagas previstas na 2ª Edição possuem natureza distinta, uma vez que se destinam à constituição de um banco de aprovados de caráter transversal, a ser utilizado de forma estratégica para suprir necessidades futuras de diferentes órgãos e entidades, inclusive aquelas que, à época da primeira edição, não haviam concluído seus estudos de dimensionamento da força de trabalho ou não possuíam autorização orçamentária para provimento imediato de cargos.

30. Nesse contexto, tal medida se alinha à política de planejamento estratégico de pessoal adotada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que visa conferir maior racionalidade, economicidade e agilidade à gestão da força de trabalho do Executivo Federal, sendo fortalecida com a centralização do cargo no MGI, por meio do art. 214 da [Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025](#).

31. Ademais, a constituição de um banco de aprovados possibilita maior previsibilidade e celeridade nos futuros provimentos, reduzindo custos administrativos e evitando a necessidade de abertura de múltiplos certames a cada demanda pontual. Importa salientar que a abertura do CPNU 2 não prejudica os aprovados do CPNU 1, cujos direitos permanecem resguardados durante o período de validade do certame, conforme dispõe o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a existência de concurso vigente não impede a realização de novo concurso, desde que preservada a prioridade de nomeação dos candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas no certame anterior.

32. Dessa forma, a inclusão do cargo em questão no CPNU 2 configura ato legítimo e tecnicamente fundamentado, destinado a aperfeiçoar a política de recrutamento e seleção no serviço público, assegurando continuidade administrativa, previsibilidade e eficiência na ocupação dos cargos públicos federais, em consonância com o planejamento estratégico de longo prazo conduzido pelo MGI.

33. No tocante à possibilidade de destinar aprovados da carreira de Analista Técnico-Administrativo (Bloco 7) para órgãos que necessitam dessa função, cumpre destacar que as vagas ofertadas nos editais do Concurso Público Nacional Unificado vinculam-se de forma expressa tanto ao cargo quanto ao órgão ou entidade para os quais foram originalmente destinadas.

34. Nesse sentido, a possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados em órgãos distintos daqueles expressamente previstos no certame não encontra respaldo, uma vez que a vinculação editalícia define o quantitativo, a lotação e o órgão destinatário das vagas. Embora o cargo de Analista Técnico-Administrativo possua natureza transversal, sua destinação no contexto da 1ª Edição do CPNU deve observar estritamente os limites definidos em edital. Assim, não é possível o aproveitamento dos aprovados para órgãos diferentes daqueles que formalizaram a demanda de vagas, ainda que outros órgãos identifiquem necessidades compatíveis com as atribuições do cargo, salvo se houver previsão normativa específica ou a abertura de novo certame.

35. Em relação à utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera para fins de contratação temporária por parte dos órgãos e entidades que aderiram à 1ª Edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) tem como objetivo proporcionar maior celeridade e eficiência nas contratações temporárias, possibilitando uma alocação adequada da força de trabalho em consonância com o interesse público e com as reais necessidades da Administração Pública Federal. Essa medida visa atender demandas de caráter excepcional e temporário, sem comprometer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

36. Ao considerar o fluxo que se dará a contratação temporária por meio do cadastro de reserva da 1ª Edição do CPNU, bem como à disputa de aprovados entre os blocos temáticos, cabe considerar a publicação da [Portaria MGI nº 4.567, de 17 de junho de 2025](#), que dispõe sobre a utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera (Bacale) do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para contratação temporária de pessoal, e dá as seguintes providências ao fluxo que segue a utilização do banco de aprovados:

Art. 4º As propostas de solicitação de autorização de contratação temporária deverão ser formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, instruídas com documentos e informações solicitadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

§ 1º Além das informações exigidas pela Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, a Nota Técnica da área de gestão de pessoas do órgão ou entidade demandante deverá ser instruída com as seguintes informações:

I - indicação da modalidade de contratação pretendida, prevista no art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

II - quantitativo e perfil das vagas com as indicações especificadas no Anexo desta Portaria.

§ 2º O órgão demandante deverá indicar o bloco temático, estabelecido em edital do CPNU, cujo perfil profissional, formação e atividades previstas estejam alinhados com as atribuições a serem desempenhadas pelo candidato selecionado.

§ 3º **O órgão ou a entidade contratante poderá utilizar o Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera de todos os blocos temáticos, devendo cada perfil solicitado estar compatível com a temática do bloco indicado no pedido**, observados os requisitos dispostos nesta Portaria. (grifo nosso)

37. Assim, a vinculação do candidato ao bloco em que concorreu permanece inalterada, cabendo ao órgão contratante selecionar, dentro daquele banco específico, os perfis adequados às suas necessidades.

## DO PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

38. Considerando a solicitação que se refere à divulgação dos estudos técnicos que embasam o planejamento da força de trabalho no âmbito do Governo Federal, faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos acerca dos parâmetros utilizados, dos quantitativos de pessoal por órgão. Assim, cumpre contextualizar o histórico recente sobre o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) como ferramenta e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Federal.

39. Nesse sentido, compete apresentar o Planejamento da Força de Trabalho (PFT) como uma prática sistemática de gestão de pessoas que tem por finalidade garantir que haja pessoas - em nível técnico e gerencial - no quantitativo e com os perfis necessários para atenderem às necessidades atuais e futuras da organização, para o cumprimento de sua missão institucional. Nesse sentido, o PFT envolve definir prioridades e alocar as pessoas onde elas gerarão maior benefício para a organização, gerando insumos para processos como seleção, movimentação e desenvolvimento.

40. O PFT tem como uma das suas ferramentas o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), que visa a estimar a quantidade ideal de servidores para realizar entregas, com base no contexto organizacional e em dados pertencentes a duas dimensões: de resultados e de pessoal. Na primeira dimensão, consideram-se as entregas, os volumes das entregas e o esforço despendido para realizá-las. Ao fazer o levantamento das entregas, as unidades descrevem o trabalho realizado, com suas principais etapas, o que dá maior clareza sobre as competências necessárias. Na segunda dimensão, de resultados, é considerado o perfil e comportamento das pessoas no trabalho, com dados como capacitação, tempo de instituição, licenças e afastamentos, o histórico, a carga horária e a rotatividade.

41. O principal objetivo do MGI com relação ao DFT é fomentar o planejamento contínuo da força de trabalho, com base em evidências e na distribuição do tempo das equipes entre os processos de trabalho do órgão. Sua metodologia permite identificar as entregas do órgão agrupadas por categorias de serviços e o esforço (tempo de trabalho da equipe alocado) em cada uma delas, tornando mais objetiva a aferição de quais processos, serviços ou políticas do órgão estão mais carentes e demandam maior prioridade na recomposição da força de trabalho.

42. Sob essa perspectiva, o modelo referencial de DFT foi desenvolvido pelo MGI, em parceria com Universidade de Brasília, como uma ferramenta para instruir o processo decisório, nos órgãos setoriais, seccionais e, também, no órgão central, com base em evidências e em dados comparáveis sobre a necessidade de pessoal.

43. Assim, no que concerne às competências de planejamento da força de trabalho, cabe ponderar que a alocação e o provimento dos cargos efetivos nos órgãos públicos, demanda avaliação, primeiramente, de quais entregas e serviços seriam compatíveis com as competências das carreiras/cargos previstos no concurso e, diante deste potencial 'público alvo', avaliar quantas vagas seriam demandadas e quantas deverão ser providas nos próximos ciclos orçamentários.

44. Desta feita, para aferir essas informações de forma mais precisa e lastreada na necessidade real de cada órgão, é necessário que o órgão proponente do certame tenha implantado a metodologia referencial de dimensionamento da força de trabalho antes ou no decorrer da execução do concurso.

45. Portanto, para os próximos ciclos de autorização de novos concursos, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por intermédio da Coordenação-Geral de Planejamento da Força de Trabalho da Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal (CGFOR/DEPRO), propõe que o processo contemple, como fase inicial dos pleitos dos órgãos, a implantação do dimensionamento da força de trabalho (DFT), como etapa diagnóstica preliminar, em que o órgão irá apurar efetivamente o quantitativo e perfil de pessoas que precisa para viabilizar suas entregas e cumprir sua missão institucional. A implantação do DFT passaria a ser uma fase obrigatória para novos concursos e novos provimentos, em geral.

46. Ressalta-se que o DFT vinha sendo implantado nos órgãos da administração pública federal desde 2017, porém ainda em muito baixa escala.

47. O MGI ofertava uma capacitação direcionada a unidades de gestão de pessoas e dimensionava 2 unidades piloto, para, a partir do exemplo darem continuidade nas demais. Os dados, porém, mostravam baixa efetividade dessa política. Até maio/24, 80 órgãos já tinham sido capacitados e tinham acesso ao sistema, porém apenas 150 unidades contavam com dimensionamentos concluídos no SISDIP - sistema de dimensionamento de pessoal - 2 por órgão.

48. Com esse diagnóstico, o MGI desenvolveu o programa de mentoria para disseminação assistida do DFT em diversas unidades simultaneamente, que permitiu massivo ganho de escala na implantação. Em 1 ano já são 4.800 unidades concluídas em 114 órgãos, 3140% a mais que em 7 anos.

49. Destarte, a partir de 2024 o MGI passou a investir na disseminação assistida da metodologia

aos órgãos com pedidos de concurso em andamento, com alocação de consultores e mentores para acompanhar o processo de implantação do DFT, por meio de adesão, como forma de elaborar diagnósticos mais precisos acerca a necessidade de pessoal e embasar a tomada de decisão sobre concursos e provimentos. A solução da mentoria foi apresentada como forma de recrutamento ágil de pessoal capacitado em DFT para auxiliar na disseminação da metodologia em diversos órgãos e unidades simultaneamente e ganho de escala do projeto.

50. Por meio da mentoria especializada aos órgãos e condução de oficinas coordenadas pelo MGI, com participação de pontos focais de diversas unidades simultaneamente, foi possível atender 38 órgãos de abril/2024 a jul/25 com o acompanhamento da implantação do DFT, distribuídos em 3 ciclos de mentoria (1º/2024, 2º/2024 e 1º/2025).

51. No 1º ciclo, iniciado em abril/2024, foram atendidos 16 órgãos e entidades, sendo 8 órgãos da administração direta e 8 da administração indireta, com respectivos índices de implementação do DFT nas unidades priorizadas:

	<b>Órgão</b>	<b>Índice de conclusão DFT*</b>
Administração Direta	AGU	100%
	MGI	98%
	MS	71%
	MCID	76%
	MJSP	67%
	MPO	65%
	MDIC	45%
	MDHC	23%
Administração Indireta	PREVIC	94%
	ANEEL	93%
	ANTAQ	93%
	ANS	18%
	FUNAI	57%
	IBAMA	70%
	FNDE	55%
	IBGE	75%
<b>TOTAL</b>	<b>16 órgãos e entidades</b>	

\*Considerada a totalidade de unidades priorizadas pelo órgão para implantar o DFT no ciclo.

52. No 2º ciclo, iniciado em setembro/2024, foram atendidos 15 órgãos e entidades, sendo 11 órgãos da administração direta e 4 da administração indireta, tendo alguns já finalizado a coleta de dados e cálculos do DFT e outros estão em andamento, por terem iniciado posteriormente. A tabela abaixo demonstra a evolução da implantação nas unidades priorizadas pelos órgãos, com respectivos índices de implementação.

	<b>Órgão</b>	<b>Índice de conclusão DFT*</b>
Administração Direta	CGU	100%
	CASA CIVIL	100%
	MAPA	%
	MPOR	89%
	MCOM	85%
	MTE	82%
	MME	70%
	MF	35%
	MINC	30%
	MDS	20%
	MTUR	20%
	Administração Indireta	FUNDAJ
IPHAN		50%
CADE		40%
ICMBIO		20%
<b>TOTAL</b>	<b>15 órgãos e entidades</b>	

\*Considerada a totalidade de unidades priorizadas pelo órgão para implantar o DFT no ciclo.

53. O 3º ciclo, iniciado em janeiro/2025 se compõe de órgãos que aderiram mais recentemente e se encontram no início do processo de coleta de dados, que deve ser concluído nos próximos 3 meses. No atual ciclo, 8 órgãos e entidades já aderiram ao DFT, sendo 1 da administração direta e 6 da administração indireta, conforme índices de implantação abaixo:

	<b>Órgão</b>	<b>Índice de conclusão DFT*</b>
Administração Direta	MDIR	6%
Administração Indireta	ANAC	20%
	ANPD	15%
	Fundação Palmares	5%
	Biblioteca Nacional	15%
	Fundação Rui Barbosa	10%
	CNEN	10%
	AEB	Inicia em agosto
<b>TOTAL</b>	<b>8 órgãos e entidades</b>	

\*Considerada a totalidade de unidades prioritizadas pelo órgão para implantar o DFT no ciclo.

54. Juntando-se os três ciclos, será possível atender 39 dos 70 órgãos prioritários entre abril/2024 a dez/25.

55. Restam, portanto, 31 órgãos para alcance da meta de dimensionar 70 órgãos prioritários até dez/26 – ministérios e órgãos com pedido de concurso em andamento.

56. É possível observar o vultoso avanço de cobertura do DFT nos últimos anos, conforme ciclos explicitados acima, contudo os índices de conclusão por unidades organizacionais ainda não são representativos para a consolidação dos relatórios por órgãos, sobretudo quanto a necessidade de pessoal, com descrição do perfil profissional adequado as entregas.

57. Nesse contexto, os órgãos participantes da primeira e segunda edição do CPNU continuam sendo priorizados para a adequada e integral aplicação do DFT em suas unidades organizacionais, como forma de oferecer diagnóstico fidedigno a necessidade de alocação de pessoal, conforme perfil profissional ajustado as entregas.

## DA CONCLUSÃO

58. Ressalta-se que o Governo Federal permanece com o compromisso de atuar para a recomposição da força de trabalho nas diversas áreas setoriais que compõem a Administração Pública Federal, sempre em observância à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária, seja mediante a realização de novos concursos públicos, seja mediante a nomeação de pessoas aprovadas dentro do quantitativo de vagas originalmente planejado dos certames que estão em andamento e daqueles cujos editais ainda serão publicados.

59. Nesse sentido, sugere-se encaminhamento do presente processo à Assessoria Especial de Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para avaliação e encaminhamentos subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado  
eletronicamente

**LORENA FONSECA DE  
MEDEIROS FERREIRA**

Coordenadora-Geral de  
Planejamento da Força de Trabalho

Documento assinado  
eletronicamente

**QUEILA CÂNDIDA  
FERREIRA MORAIS**

Coordenadora-Geral de Concursos  
e Provimento de Pessoal

Documento assinado  
eletronicamente

**PEDRO ASSUMPCÃO ALVES**

Coordenador-Geral de  
Acompanhamento do CPNU

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, para apreciação.

Documento assinado eletronicamente

**MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA**

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR, nos termos propostos.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura do Dirigente da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Queila Candida Ferreira Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 24/10/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 24/10/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Assumpção Alves, Gerente de Projeto**, em 24/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55006365** e o código CRC **D8118AB0**.